



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.809, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Define o perímetro urbano do Distrito Sede do município de Paraisópolis/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o perímetro urbano do Distrito Sede do município de Paraisópolis.

Parágrafo único - Para efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I- Zona Urbana: são as áreas do município situadas dentro dos perímetros urbanos instituídos por lei municipal, incluindo áreas urbanas já ocupadas e áreas para expansão urbana;

II- Zona Rural: são as áreas do município situadas fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- Perímetro Urbano: é a linha limítrofe de uma zona urbana fixada por lei municipal.

Art. 2º As coordenadas utilizadas no memorial descritivo e na planilha de cálculo desta lei são georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Meridiano Central 45º W Gr, fuso 23 K e *datum* WGS84.

Parágrafo único - Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A área urbana estabelecida nesta lei será objeto de zoneamento urbano, no âmbito da Legislação Urbanística Básica.

CAPÍTULO II DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

Art. 4º O perímetro urbano do Distrito Sede, tem uma área de **9,54 km²** (nove vírgula cinquenta e quatro quilômetros quadrados) e um perímetro de **16,23 km** (dezesseis vírgula vinte e três quilômetros), como descrito no memorial abaixo:

Iniciando-se no ponto na posição mais setentrional da área e com caminamento no sentido horário, parte-se do ponto **P01**, de coordenadas **7.509.666,663 Sul e 421.780,198 Este**, com azimute de **156º 59' 36"** e uma distância de **438,63m**, alcança-se o ponto **P02**, de coordenadas **7.509.262,920 Sul e 421.951,633 Este**, com azimute de **44º 25' 49"** e percorrendo uma distância de **1.189,16m**, chega-se ao ponto **P03**, de coordenadas **7.508.413,733 Sul e 421.119,170 Este**, com um azimute



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de 17° 17' 2" e uma distância de 485,96m, determina-se o ponto P04, de coordenadas 7.507.949,719 Sul e 420.974,790 Este, daí com o azimute de 153° 17' 33" e distância de 115,09m, alcança-se o ponto P05, de coordenadas 7.507.846,907 Sul e 421.026,516 Este, daí com o azimute de 131° 32' 13" e distância de 170,83m alcança-se o ponto P06, de coordenadas 7.507.733,630 Sul e 421.154,386 Este, deste com azimute de 22° 22' 32" e percorrendo uma distância de 168,03m chega-se ao ponto P07, de coordenadas 7.507.578,254 Sul e 421.090,422 Este, daí com o azimute 175° 32' 45" e distância de 363,43m alcança-se o ponto P08, de coordenadas 7.507.215,919 Sul e 421.118,647 Este, daí com o azimute de 133° 50' 39" e distância de 146,10m alcança-se o ponto P09, de coordenadas 7.507.114,714 Sul e 421.224,020 Este, deste com azimute de 101° 33' 41" e distância de 28,65m, determina-se o ponto P10, de coordenadas 7.507.108,972 Sul e 421.252,089 Este, daí com o azimute de 59° 21' 38" e percorrendo uma distância de 38,97m atinge-se o ponto P11, de coordenadas 7.507.128,834 Sul e 421.285,621 Este, com azimute de 140° 37' 30" e uma distância de 238,15m determina-se o ponto P12, de coordenadas 7.506.944,742 Sul e 421.436,701 Este, daqui com azimute de 123° 25' 42" e uma distância de 271,28m chega ao ponto P13, de coordenadas 7.506.795,296 Sul e 421.663,105 Este, daí com o azimute de 86° 23' 20" e distância de 97,20m alcança-se o ponto P14, de coordenadas 7.506.801,418 Sul e 421.760,108 Este, daí com o azimute de 145° 10' 38" e distância de 82,11m alcança-se o ponto P15, de coordenadas 7.506.734,012 Sul e 421.806,996 Este, deste com azimute de 119° 12' 27" e distância de 53,02m determina-se o ponto P16, de coordenadas 7.506.708,138 Sul e 421.853,278 Este, deste na direção sudoeste com azimute 136° 23' 17" e uma distância de 123,75m até alcançar o ponto P17, de coordenadas 7.506.618,543 Sul e 421.938,634 Este, daqui com o azimute de 126° 26' 3" e percorrendo uma distância de 130,35m até atingir o ponto P18, de coordenadas 7.506.541,128 Sul e 422.043,506 Este, deste com um azimute de 147° 48' 19" e uma distância de 251,95m determina-se o ponto P19, de coordenadas 7.506.327,913 Sul e 422.177,747 Este, daí com o azimute de 82° 41' 52" e distância de 171,54m alcança-se o ponto P20, de coordenadas 7.506.306,109 Sul e 422.007,594 Este, daí com o azimute de 22° 24' 28" e distância de 146,44m alcança-se o ponto P21, de coordenadas 7.506.170,726 e 421.951,772 Este, deste com azimute de 14° 25' 28" e percorrendo uma distância de 473,40m chega-se ao ponto P22, de coordenadas 7.505.712,248 Sul e 421.833,847 Este, daí com o azimute 73° 33' 14" e distância de 232,33m até alcançar o ponto P23, de coordenadas 7.505.646,473 Sul 421.611,023 Este, daí com o azimute de 24° 37' 37" e distância de 199,31m alcança-se o ponto P24, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

7.505.465,292 Sul e 421.527,969 Este, deste com azimute de $34^{\circ} 41' 7''$ e distância de 1.041,81m, determina-se o ponto P25, de coordenadas 7.504.608,624 Sul e 420.935,109 Este, daí com o azimute de $65^{\circ} 48' 48''$ e percorrendo uma distância de 434,40m, determina-se o ponto P26, de coordenadas 7.504.430,648 Sul e 420.538,847 Este, daí com o azimute de $88^{\circ} 47' 24''$ e distância de 457,47m alcança-se o ponto P27, de coordenadas 7.504.420,987 Sul e 420.081,479 Este, daí com o azimute de $133^{\circ} 36' 55''$ e distância de 219,20m alcança-se o ponto P28, de coordenadas 7.504.572,191 e 419.922,784 Este, deste com azimute de $45^{\circ} 53' 29''$ e percorrendo uma distância de 343,26m chega-se ao ponto P29, de coordenadas 7.504.333,273 Sul e 419.676,313 Este, daí com o azimute $130^{\circ} 10' 47''$ e distância de 251,30m até alcançar o ponto P30, de coordenadas 7.504.495,406 Sul e 419.484,317 Este, daí com o azimute de $116^{\circ} 10' 52''$ e distância de 440,66m alcança-se o ponto P31, de coordenadas 7.504.689,830 Sul e 419.088,867 Este, deste com azimute de $124^{\circ} 37' 53''$ e distância de 516,57m, determina-se o ponto P32, de coordenadas 7.504.983,396 Sul e 418.663,817 Este, daí com o azimute de $121^{\circ} 20' 23''$ e percorrendo uma distância de 119,04m alcança-se o ponto P33, de coordenadas 7.505.045,311 Sul e 418.562,144 Este, deste com azimute de $166^{\circ} 46' 24''$ e distância de 160,02m, determina-se o ponto P34, de coordenadas 7.505.201,085 Sul e 418.525,531 Este, daí com o azimute de $4^{\circ} 27' 27''$ e percorrendo uma distância de 93,30m atinge-se o ponto P35, de coordenadas 7.505.294,099 Sul e 418.532,782 Este, com azimute de $41^{\circ} 53' 58''$ e uma distância de 116,65m determina-se o ponto P36, de coordenadas 7.505.380,927 Sul e 418.610,687 Este, daqui com azimute de $130,67$ e uma distância de 114,37m chega ao ponto P37, de coordenadas 7.505.453,387 Sul e 418.719,423 Este, daí com o azimute de $131^{\circ} 14' 4''$ e distância de 208,07m alcança-se o ponto P38, de coordenadas 7.505.590,533 Sul e 418.562,953 Este, daí com o azimute de $94^{\circ} 29' 59''$ e distância de 168,93m alcança-se o ponto P39, de coordenadas 7.505.603,786 Sul e 418.394,546 Este, deste com azimute de $20^{\circ} 1' 31''$ e distância de 977,66m determina-se o ponto P40, de coordenadas 7.506.522,339 Sul e 418.729,329 Este, deste na direção sudoeste com azimute $37^{\circ} 24' 50''$ e uma distância de 121,54m até alcançar o ponto P41, de coordenadas 7.506.618,876 Sul e 418.803,174 Este, daqui com o azimute de $44^{\circ} 45' 17''$ e percorrendo uma distância de 90,52m até atingir o ponto P42, de coordenadas 7.506.683,154 Sul e 418.866,904 Este, deste com um azimute de $9^{\circ} 50' 16''$ e uma distância de 135,95m determina-se o ponto P43, de coordenadas 7.506.817,109 Sul e 418.890,133 Este, daí com o azimute de $44^{\circ} 30' 36''$ e distância de 32,74m alcança-se o ponto P44, de coordenadas 7.506.840,458 Sul e 418.913,086 Este, daí com o azimute de $95^{\circ} 45' 60''$ e distância de 211,49m alcança-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

o ponto **P45**, de coordenadas **7.506.819,208** e **419.123,509 Este**, deste com azimute de **20° 26' 9"** e percorrendo uma distância de **412,44m** chega-se ao ponto **P46**, de coordenadas **7.507.205,694 Sul** e **419.267,517 Este**, daí com o azimute **88° 54' 58"** e distância de **623,22m** até alcançar o ponto **P47**, de coordenadas **7.507.217,484 Sul** e **419.890,630 Este**, daí com o azimute de **28° 7' 6"** e distância de **161,49m** alcança-se o ponto **P48**, de coordenadas **7.507.359,917 Sul** e **419.966,741 Este**, deste com azimute de **68° 55' 10"** e distância de **204,53m**, determina-se o ponto **P49**, de coordenadas **7.507.433,483 Sul** e **420.157,584 Este**, daí com o azimute de **7° 59' 2"** e percorrendo uma distância de **140,51m**, determina-se o ponto **P50**, de coordenadas **7.507.572,631 Sul** e **420.177,100 Este**, daí com o azimute de **177° 50' 7"** e distância de **329,51m** alcança-se o ponto **P51**, de coordenadas **7.507.901,902 Sul** e **420.164,653 Este**, daí com o azimute de **20° 9' 50"** e distância de **643,31m** alcança-se o ponto **P52**, de coordenadas **7.508.505,784** e **420.386,407 Este**, deste com azimute de **49° 10' 42"** e percorrendo uma distância de **435,51m** chega-se ao ponto **P53**, de coordenadas **7.508.790,483 Sul** e **420.715,981 Este**, daí com o azimute **41° 5' 8"** e distância de **496,31m** até alcançar o ponto **P54**, de coordenadas **7.509.164,570 Sul** e **421.042,151 Este**, daí com o azimute de **60° 15' 6"** e distância de **237,51m** alcança-se o ponto **P55**, de coordenadas **7.509.282,421 Sul** e **421.248,361 Este**, deste com azimute de **49° 45' 10"** e distância de **298,82m**, determina-se o ponto **P56**, de coordenadas **7.509.475,484 Sul** e **421.476,439 Este**, daí com o azimute de **57° 48' 53"** e percorrendo uma distância de **358,91m** chega-se ao **P01**, ponto inicial do perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DA EXTENSÃO E DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

EXTENSÃO E ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE - PARAISÓPOLIS/MG									
Ponto	Coord. Gerais		Coord. Parciais		(Dx/Dy)	Azimute (grau dec)	Azimute (g° m' s'')	Distância (m)	Cálculo algébrico da área
	E(x)	N(y)	Dx	Dy					
P01	421.780,198	7.509.666,663	171,43	-403,74	-0,425	156,9932	156° 59' 36"	438,63	-340.650.821
P02	421.951,633	7.509.262,920	-832,46	-849,19	0,980	44,4302	44° 25' 49"	1.189,16	-715.924.766
P03	421.119,170	7.508.413,733	-144,38	-464,01	0,311	17,2838	17° 17' 2"	485,96	-390.743.387
P04	420.974,790	7.507.949,719	51,73	-102,81	-0,503	153,2925	153° 17' 33"	115,09	-86.567.838
P05	421.026,516	7.507.846,907	127,87	-113,28	-1,129	131,5370	131° 32' 13"	170,83	-95.399.726
P06	421.154,386	7.507.733,630	-63,96	-155,38	0,412	22,3756	22° 22' 32"	168,03	-130.864.629
P07	421.090,422	7.507.578,254	28,22	-362,33	-0,078	175,5458	175° 32' 45"	363,43	-305.161.823
P08	421.118,647	7.507.215,919	105,37	-101,21	-1,041	133,8441	133° 50' 39"	146,10	-85.249.290
P09	421.224,020	7.507.114,714	28,07	-5,74	-4,888	101,5613	101° 33' 41"	28,65	-4.837.498
P10	421.252,089	7.507.108,972	33,53	19,86	1,688	59,3605	59° 21' 38"	38,97	16.734.484
P11	421.285,621	7.507.128,834	151,08	-184,09	-0,821	140,6251	140° 37' 30"	238,15	-155.138.438
P12	421.436,701	7.506.944,742	226,40	-149,45	-1,515	123,4282	123° 25' 42"	271,28	-125.997.894
P13	421.663,105	7.506.795,296	97,00	6,12	15,845	86,3888	86° 23' 20"	97,20	5.163.437
P14	421.760,108	7.506.801,418	46,89	-67,41	-0,696	145,1773	145° 10' 38"	82,11	-56.861.484
P15	421.806,996	7.506.734,012	46,28	-25,87	-1,789	119,2074	119° 12' 27"	53,02	-21.828.866
P16	421.853,278	7.506.708,138	85,36	-89,60	-0,953	136,3880	136° 23' 17"	123,75	-75.599.536
P17	421.938,634	7.506.618,543	104,87	-77,42	-1,355	126,4342	126° 26' 3"	130,35	-65.336.877
P18	422.043,506	7.506.541,128	134,24	-213,21	-0,630	147,8053	147° 48' 19"	251,95	-180.000.634
P19	422.177,747	7.506.327,913	-170,15	-21,80	7,804	82,6977	82° 41' 52"	171,54	-18.406.617
P20	422.007,594	7.506.306,109	-55,82	-135,38	0,412	22,4077	22° 24' 28"	146,44	-114.257.751
P21	421.951,772	7.506.170,726	-117,92	-458,48	0,257	14,4244	14° 25' 28"	473,40	-386.857.143
P22	421.833,847	7.505.712,248	-222,82	-65,77	3,388	73,5540	73° 33' 14"	232,33	-55.477.586
P23	421.611,023	7.505.646,473	-83,05	-181,18	0,458	24,6269	24° 37' 37"	199,31	-152.760.766
P24	421.527,969	7.505.465,292	-592,86	-856,67	0,692	34,6853	34° 41' 7"	1.041,81	-721.711.160
P25	420.935,109	7.504.608,624	-396,26	-177,98	2,226	65,8134	65° 48' 48"	434,40	-149.762.169
P26	420.538,847	7.504.430,648	-457,37	-9,66	47,342	88,7899	88° 47' 24"	457,47	-8.121.233
P27	420.081,479	7.504.420,987	-158,70	151,20	-1,050	133,6153	133° 36' 55"	219,20	127.012.005
P28	419.922,784	7.504.572,191	-246,47	-238,92	1,032	45,8915	45° 53' 29"	343,26	-200.595.337
P29	419.676,313	7.504.333,273	-192,00	162,13	-1,184	130,1798	130° 10' 47"	251,30	136.055.630
P30	419.484,317	7.504.495,406	-395,45	194,42	-2,034	116,1812	116° 10' 52"	440,66	163.038.753
P31	419.088,867	7.504.689,830	-425,05	293,57	-1,448	124,6314	124° 37' 53"	516,57	245.935.704
P32	418.663,817	7.504.983,396	-101,67	61,92	-1,642	121,3398	121° 20' 23"	119,04	51.836.845



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

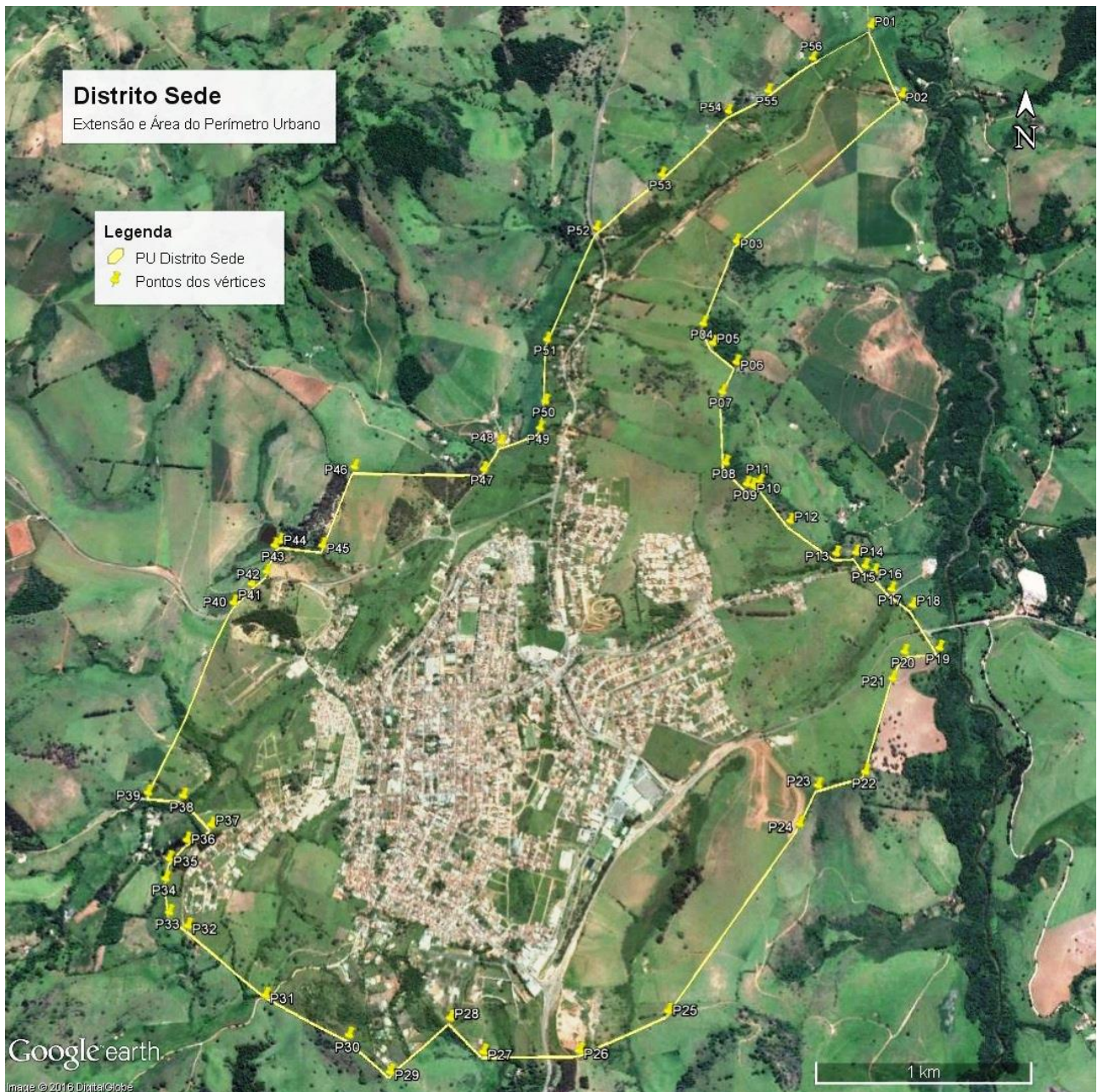
P33	418.562,144	7.505.045,311	-36,61	155,77	-0,235	166,7733	166° 46' 24"	160,02	130.396.495
P34	418.525,531	7.505.201,085	7,25	93,01	0,078	4,4575	4° 27' 27"	93,30	77.858.142
P35	418.532,782	7.505.294,099	77,90	86,83	0,897	41,8995	41° 53' 58"	116,65	72.687.493
P36	418.610,687	7.505.380,927	108,74	72,46	1,501	56,3211	56° 19' 16"	130,67	60.672.940
P37	418.719,423	7.505.453,387	-156,47	137,15	-1,141	131,2346	131° 14' 4"	208,07	114.829.929
P38	418.562,953	7.505.590,533	-168,41	13,25	-12,707	94,4997	94° 29' 59"	168,93	11.092.198
P39	418.394,546	7.505.603,786	334,78	918,55	0,364	20,0252	20° 1' 31"	977,66	768.942.647
P40	418.729,329	7.506.522,339	73,84	96,54	0,765	37,4138	37° 24' 50"	121,54	80.852.875
P41	418.803,174	7.506.618,876	63,73	64,28	0,991	44,7547	44° 45' 17"	90,52	53.843.757
P42	418.866,904	7.506.683,154	23,23	133,96	0,173	9,8378	9° 50' 16"	135,95	112.221.744
P43	418.890,133	7.506.817,109	22,95	23,35	0,983	44,5100	44° 30' 36"	32,74	19.561.867
P44	418.913,086	7.506.840,458	210,42	-21,25	-9,902	95,7666	95° 45' 60"	211,49	-17.808.278
P45	419.123,509	7.506.819,208	144,01	386,49	0,373	20,4358	20° 26' 9"	412,44	324.026.394
P46	419.267,517	7.507.205,694	623,11	11,79	52,851	88,9160	88° 54' 58"	623,22	9.893.675
P47	419.890,630	7.507.217,484	76,11	142,43	0,534	28,1184	28° 7' 6"	161,49	119.623.405
P48	419.966,741	7.507.359,917	190,84	73,57	2,594	68,9194	68° 55' 10"	204,53	61.804.586
P49	420.157,584	7.507.433,483	19,52	139,15	0,140	7,9839	7° 59' 2"	140,51	116.930.891
P50	420.177,100	7.507.572,631	-12,45	329,27	-0,038	177,8352	177° 50' 7"	329,51	276.700.169
P51	420.164,653	7.507.901,902	221,75	603,88	0,367	20,1639	20° 9' 50"	643,31	507.593.655
P52	420.386,407	7.508.505,784	329,57	284,70	1,158	49,1783	49° 10' 42"	435,51	239.461.009
P53	420.715,981	7.508.790,483	326,17	374,09	0,872	41,0855	41° 5' 8"	496,31	314.890.774
P54	421.042,151	7.509.164,570	206,21	117,85	1,750	60,2516	60° 15' 6"	237,51	99.264.779
P55	421.248,361	7.509.282,421	228,08	193,06	1,181	49,7528	49° 45' 10"	298,82	162.698.978
P56	421.476,439	7.509.475,484	303,76	191,18	1,589	57,8146	57° 48' 53"	358,91	161.212.961
Perímetro (m)								16.229,03	
Perímetro (km)								16,23	
Área (m²)									9.541.662,63
Área (ha)									954,17
Área (km²)									9,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO SOBRE IMAGEM DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

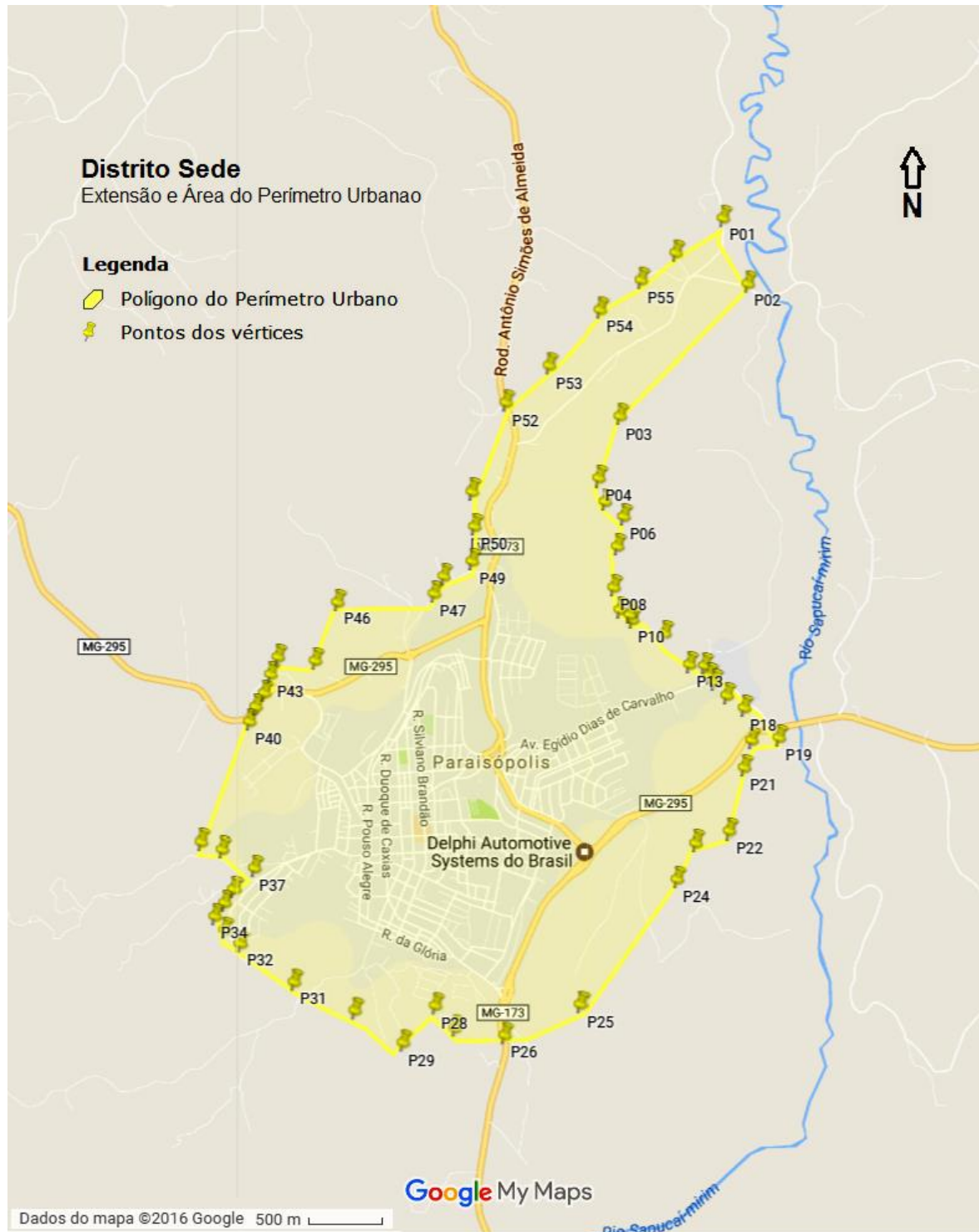




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A propriedade que for cortada pelo perímetro urbano somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se a parte remanescente do terreno for inferior ao módulo rural estabelecido pelo INCRA, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, como urbana.

Art. 6º Quaisquer alterações nos perímetros urbanos, assim como a criação de novas áreas urbanas, deverão ocorrer mediante lei municipal específica, aprovada a partir de parecer favorável do Conselho da Cidade, e deverão:

- I- ser compatíveis com as diretrizes constantes no Plano Diretor;
- II- atender o que dispõe o Estatuto da Cidade, em especial, o artigo 42-B.

§1º As alterações nos perímetros urbanos e as novas áreas urbanas criadas a partir de revisões desta Lei de Perímetro Urbano devem contemplar sua articulação ao sistema viário municipal.

§2º As alterações nos perímetros urbanos e as novas áreas urbanas criadas por meio de revisão desta lei deverão possuir zoneamento urbanístico a partir de estudos da dinâmica do desenvolvimento municipal, com análise e aprovação do Conselho da Cidade, respeitados os princípios do Plano Diretor e da Legislação Urbanística Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de fevereiro de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.809, de 27/02/2023 foi publicada na data de 1º/03/2023 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão